



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ULIANÓPOLIS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO

Referente ao Inquérito Civil nº 001/2012, PJ Ulianópolis,

Este instrumento colima a colaboração entre as partes envolvidas, através da assunção de compromissos, objetivando a implementação do levantamento da saúde geral da população de Ulianópolis, através da avaliação da qualidade da água de consumo humano, de acordo com a Portaria 2914/2011, do Ministério da Saúde entre outros.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Marcos Antônio Ferreira das Neves**, e pelos **Promotores de Justiça Maria Cláudia Vitorino Gadelha, Louise Rejane de Araújo Silva, Brenda Corrêa Lima Ayan, Nilton Gurjão das Chagas, Sávio Rui Brabo de Araújo**, sendo esses últimos, respectivamente, Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional do Meio Ambiente e da Cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na qualidade de **COMPROMITENTE**; o **ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado pelo **Procurador Geral do Estado, Antônio Saboia de Melo Neto**, e através da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ – SEMAS**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, **Luiz Fernandes Rocha**, e da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ - SESPA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde Pública, **Vitor Manoel Jesus Mateus**, e o **MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**, neste ato representado por sua **Prefeita Neusa de Jesus Pinheiro**, da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** na pessoa



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ULIANÓPOLIS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE

do Secretário Municipal de Meio Ambiente, **João Jair Alves**, e da **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, **Antônia Josiane Martins da Silva**, na qualidade de **COMPROMISSÁRIOS**, resolvem celebrar, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, **TERMO DE COMPROMISSO** mediante os seguintes termos:

CONSIDERANDO que, no ano de 1999, a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA – CBB após desenvolver atividade minerária no ramo da exploração de bauxita refratária, deu início a uma nova atividade que seria de incineração de resíduos industriais, utilizando-se da estrutura que anteriormente havia sido utilizada para calcinação de bauxita refratária, apresentando-se como USINA DE PASSIVOS AMBIENTAIS – USPAM;

CONSIDERANDO que a empresa CBB, em função dessa nova atividade, passou a receber diversos rejeitos industriais, a exemplo da dicloroanilina, da terra de chumbo, de resíduos de óleo BPF, dentre outros, oriundos de empresas atuantes no Brasil e exterior, arroladas no Inquérito Civil em epígrafe, sem que fosse dada a devida destinação adequada, ficando os resíduos expostos à ação do meio e das condições climáticas, a exemplo do sol, vento e chuva;

CONSIDERANDO que a empresa CBB não cumpria as exigências da legislação ambiental da época, e a morte de um trabalhador na sede da referida empresa, ocorrida em meados de 2002, ensejou na lavratura do Auto de Infração nº 328650 do IBAMA, em 11 de julho de 2002, e posteriormente na imposição de interdito pela SECTAM/SEMAS à citada empresa em 12/07/2002, e pelo Município de Ulianópolis/PA, por meio de decreto, em 08/05/2010;

CONSIDERANDO que o dano ambiental é de natureza grave, conforme se constata dos laudos periciais realizados pelo Instituto de Perícia Científica Renato Chaves, com a colaboração do Instituto Evandro Chagas;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ULIANÓPOLIS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE

CONSIDERANDO que munícipes utilizavam para uso doméstico tambores que outrora armazenavam substâncias tóxicas para depositar água, os quais foram retirados da área da CBB, o que ensejou Recomendação por parte da Promotoria de Justiça de Ulianópolis, para que o Município identificasse essas pessoas, substituísse tais tambores por caixas d'água, e desse ampla divulgação sobre os graves riscos que a população poderia estar exposta ao manter contato direto com quaisquer tambores e/ou substâncias oriundos da área da CBB;

CONSIDERANDO os vários rumores existentes no Município de Ulianópolis de que pessoas foram e são acometidas de doenças, especialmente dermatológicas e neurológicas, e isso decorreria da contaminação ambiental existente na área da CBB;

CONSIDERANDO que ex-trabalhadores da CBB procuraram a Promotoria de Justiça de Ulianópolis, sustentando que estavam acometidos de vários problemas de saúde que acreditam relacionar-se com o trabalho que realizavam na referida empresa, necessitando investigar esses sintomas, para fins de estabelecimento de nexos causais com o dano ambiental na área da CBB, caso existente;

CONSIDERANDO que laudos médicos emitidos pelo Instituto Evandro Chagas atestaram que ex-empregados da empresa CBB apresentam quadros sugestivos de intoxicação, com quantidade de chumbo em seus organismos acima dos parâmetros normais, e fortes indicativos de doenças que precisam ser investigadas;

CONSIDERANDO que, com base na Norma NBR 10004/2004, a área da CBB em Ulianópolis/PA, é classificada como área contaminada de acordo com o “Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil” – Fiocruz e “Sistema de Informação em Saúde de Populações Expostas a Solo Contaminado” – SISOLO;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ULIANÓPOLIS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará- SESPA vem executando ações com o objetivo de fazer um levantamento da saúde geral da população de Ulianópolis (diagnóstico da saúde dos munícipes no que tange aos efeitos causados pela contaminação proveniente do depósito inadequado de rejeitos industriais na zona rural do Município), bem como de realizar consultas e exames médicos nos ex-trabalhadores da área da CBB, para efetuar acompanhamento médico e investigar eventuais sintomas de doenças que, em tese, poderiam relacionar-se com a atividade laborativa que desenvolveram na CBB;

CONSIDERANDO a Nota Técnica expedida pela Câmara Técnica Interdisciplinar do Ministério Público do Estado do Pará que apontou a necessidade de realizar uma avaliação mais completa da água para o consumo humano de Ulianópolis, conforme Portaria 2914/2011, entre outras providências;

CONSIDERANDO as reuniões de trabalho realizadas no Ministério Público Estadual entre o MPE, SESPA, SEMA, IEC e Município de Ulianópolis, nas quais se chegou ao consenso da necessidade de continuar, de maneira mais aperfeiçoada, a execução de ações voltadas para a saúde dos munícipes daquela região, avançando no cumprimento da Portaria 2914/2011, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO todos os demais documentos constantes nos Inquéritos Cíveis 03/2011 e 01/2012, Ação Civil Pública nº. 0000081-44.2004.8.14.0130 e Ação Penal nº. 130.2004.2.000025-6, entre outros;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental, elencado no artigo 6º da Constituição Federal, e que o art. 23, inciso, II, preceitua ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ULIANÓPOLIS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, da Constituição Federal, que preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 197, da Constituição Federal, que preceitua serem de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 198, da Constituição Federal de que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais a proteção da saúde pública e a qualidade ambiental, como prevê o art. 129, art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o art. 2º, I, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

Resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso**, nos termos e condições constantes nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como objeto estabelecer compromisso entre as partes signatárias visando o levantamento geral da saúde da população de Ulianópolis, assim como, a organização de medidas assistenciais para pessoas expostas ou diagnosticadas como intoxicadas em decorrência do depósito de lixo tóxico na área da CBB, situada naquele município.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ULIANÓPOLIS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão objetivos específicos deste termo: (i) a avaliação da qualidade da água para consumo humano conforme os parâmetros da Portaria MS-2914\2011; (ii) o levantamento do perfil epidemiológico dos munícipes, e (iii) a assistência médica às pessoas conforme levantamento epidemiológico, com ênfase aos ex-trabalhadores da empresa CBB.

CLÁUSULA SEGUNDA – No prazo de 60 (sessenta dias), os **COMPROMISSÁRIOS** apresentarão ao Ministério Público a proposta de trabalho, contendo os meios, metodologias, técnicas, obrigações, cronograma de execução e indicação dos responsáveis, devendo ser aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis pelo Ministério Público, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Secretaria Estadual de Saúde Pública, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ulianópolis e Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução da proposta de trabalho será iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua aprovação, salvo motivo devidamente justificado, que será analisado pelo Ministério Público Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A proposta de trabalho não invalida as ações que já estão sendo desenvolvidas proativamente pela SESPA; ao revés, busca aperfeiçoá-las e complementá-las.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o fiel cumprimento deste Termo, caso haja necessidade de haver a transferência de recursos financeiros entre os **COMPROMISSÁRIOS**, estes se comprometem a elaborar os instrumentos legais específicos necessários.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ULIANÓPOLIS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO ÚNICO – Os **COMPROMISSÁRIOS**, dentro de suas respectivas competências, assegurarão a existência de dotações orçamentárias necessárias para custear as despesas decorrentes do fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Surgindo atividades necessárias para o fiel cumprimento deste instrumento, que exija expertise distinta a dos **COMPROMISSÁRIOS**, estes se comprometem a contratar e/ou formalizar parcerias com outros órgãos públicos ou empresas privadas por meio de instrumentos legais e específicos.

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos humanos utilizados pelos **COMPROMISSÁRIOS** na execução deste Termo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra **PARTE-COMPROMISSÁRIA**, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os **COMPROMISSÁRIOS**.

CLÁUSULA SEXTA - Para a execução deste Termo de Compromisso, serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada **COMPROMISSÁRIO**, não havendo transferência dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o cumprimento deste Termo deverão ser restituídos de imediato à parte proprietária, no caso de rescisão, denúncia ou ao fim da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário, firmada em termo aditivo ou outro instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão apresentar as metas, metodologias, técnicas, os resultados periódicos alcançados, e todos os elementos que estão



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ULIANÓPOLIS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE

sendo utilizados para consecução efetiva e eficiente do objeto do presente Termo ao Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA OITAVA - os **COMPROMISSÁRIOS** deverão apresentar relatórios trimestrais ao Ministério Público e à população interessada, através de meios informativos em geral, realizando Audiência Pública, sempre que necessário;

CLÁUSULA NONA - Em qualquer publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente Termo, poderá ser destacada a participação das partes; contudo, essas ações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, devendo, enfim, ser respeitado o princípio da impessoalidade previsto no art. 37, da Constituição Federal e legislação administrativista;

CLÁUSULA DÉCIMA - Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariedade ao outro **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS** ensejará na adoção de medidas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Termo de Compromisso poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ULIANÓPOLIS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ulianópolis para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento.

Ulianópolis, 01 de junho de 2015.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS
NEVES
Procurador-Geral de Justiça

ANTÔNIO SABOIA DE MELO NETO
Procurador-Geral do Estado

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS
Promotor de Justiça
*Coordenador do Centro de Apoio Operacional
do Meio Ambiente*

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça
*Coordenador do Centro de Apoio Operacional
da Cidadania*

MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA
Promotora de Justiça

LOUISE REJANE DE ARAÚJO SILVA
Promotora de Justiça

BRENDA CORRÊA LIMA AYAN
Promotora de Justiça

LUIZ FERNANDES ROCHA
Secretário de Estado de Meio Ambiente

VITOR MANOEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

NEUSA DE JESUS PINHEIRO
Prefeita de Ulianópolis

JOÃO JAIR ALVES
Secretário Municipal De Meio Ambiente

ANTÔNIA JOSIANE MARTINS DA
SILVA
Secretária Municipal de Saúde